



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 022/2022 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Institui adicional por atividade especial aos finais de semanas e feriados para os servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º É instituído o adicional de sobreaviso por atividade especial para os servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários que estiverem na escala de plantão/sobreaviso para atendimentos de urgências e emergências.

§ 1º Somente será pago o adicional a 01 (um) servidor que for designado para a escala de plantão aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º A gratificação tem por objetivo a disponibilização de servidor municipal para atendimentos emergenciais com máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§ 3º Caberá ao Secretário Municipal de Obras e Viação a elaboração da escala designando o servidor municipal para o atendimento das necessidades emergenciais a ser remunerado de acordo com o adicional criado neste artigo.

§ 4º Não terá direito ao adicional o servidor que estiver percebendo Função Gratificada.

Art. 2º O valor do adicional de que trata o artigo anterior será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia, a ser pago ao servidor designado ao plantão.

Parágrafo único. O valor estabelecido como Adicional de Sobreaviso será reajustado nas mesmas datas e índices de aumentos ou revisões concedidos aos Servidores do Município.

Art. 3º A jornada de trabalho que resultar excedente do limite legal previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais não será caracterizada como extraordinária, mediante pagamento do adicional previsto nas disposições desta lei.

Art. 4º Aos servidores que perceberem o adicional previsto nesta lei, será estabelecido sistema de sobreaviso onde o servidor permanecerá em sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço em casos de urgências e emergenciais de pedido de socorro:

I - deverá estar à disposição do órgão competente em tempo integral, para as eventuais emergências.

II – comunicar o responsável pela Secretaria de Obras e Viação do Município, quando necessitar afastar-se, para efetuar a devida designação de novo servidor, ou para as providências cabíveis e necessárias.

Art. 5º O adicional por atividade especial não terá reflexo remuneratório nas férias, gratificação natalina, licença prêmio, licença saúde e em casos de licença para concorrer a cargos públicos.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
25 DE ABRIL DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que institui adicional por atividade especial aos finais de semanas e feriados para os servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.

A Secretaria de Obras e Viação tem uma grande demanda de solicitação de socorro, principalmente por parte dos agricultores para rebocar máquinas e caminhões em atividade nas lavouras, entre outras.

Será feita uma escala de apenas 01 (um) servidor por fim de semana e feriado, portanto, as despesas não serão significativas em relação ao benefício que trará para a população.

Em anexo estamos enviando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a concessão que trata o referido PL, o qual atende a legislação vigente.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto, à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
25 DE ABRIL DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL